



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres-mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35, de 25 de outubro de 2017, que
"Dispõe da criação e normatização de atos alusivos à
comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de
Cáceres, e dá outras Providências, acompanhado de respectiva
mensagem, em anexo."

PROTOCOLO Nº: 2511/2017.

APROVADO
Na Sessão de:

26/07/2018

DATA DA ENTRADA: 13/11/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO

NA SESSÃO DE: / /

APROVADO / 1º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

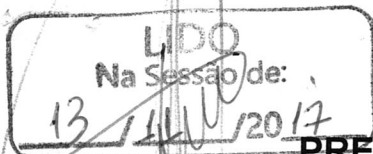
DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

Recebido de
vistoria ao
Ver. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 13/11/2017
Horas 12:10 Sobnº 2511
Ass. Neusa
Protocolo Externo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 978/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de novembro de 2017.

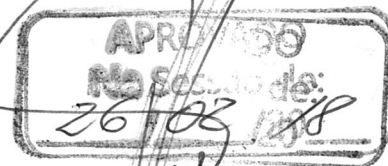
A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

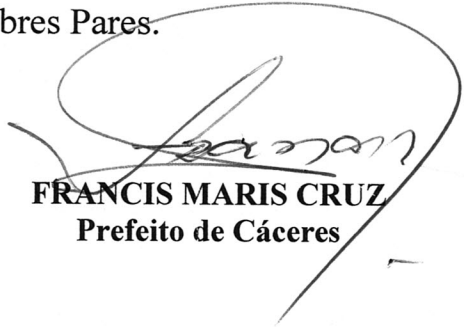


Senhor Presidente:

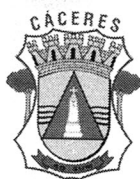
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 35, de 25/10/2017, que *dispõe da criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face da exiguidade do tempo até o início aos festejos, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 978/2017-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 35, de 25/10/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0978/2017-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa de Leis o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 35, de 25/10/2017, que versa sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos de fundação do Município de Cáceres.

No ano vindouro, será comemorado o ducentésimo quadragésimo aniversário de fundação do Município de Cáceres. A administração municipal não poderia deixar de idealizar uma comemoração especial e, com o presente Projeto de Lei, pretende-se possibilitar meios, criar mecanismos e dar o devido respaldo legal e a cobertura orçamentária, no que couber à Prefeitura de Cáceres, aos atos relativos à comemoração do 240º Aniversário de Cáceres.

Para tanto, a Prefeitura de Cáceres visa implementar o Projeto CÁCERES – 240 ANOS DE HISTÓRIA, que contará com a organização e promoção de eventos e festejos durante todo o ano de 2018, sendo este um movimento que busca o envolvimento de toda a sociedade cacerense, mediante a construção de parcerias do Executivo, Legislativo, órgãos públicos, instituições, entidades e iniciativa privada, com vistas a homenagear a nossa Princesinha do Paraguai.

Salientamos aos nobres vereadores que se encontra em fase de articulação e mobilização dos entes, em prol da elaboração do Calendário Oficial de Eventos de Cáceres 2018, de responsabilidade da Comissão Organizadora instituída com a finalidade de organizar os eventos de aniversário do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

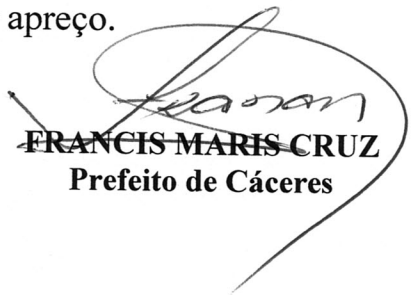
Ofício nº 978/2017-GP/PMC - fls. 03

Em face do potencial do povo cacerense, está prevista, também, a criação de uma logomarca, bem como a realização de um concurso para escolha da melhor canção (*gingle*), além de concurso de redação e de fotografia, cujo conjunto de elementos constituirá a identidade visual e sonora da comemoração dos 240 anos de Cáceres.

Ressalte-se que todas essas ações, além de homenagear, celebrar e enaltecer a nossa Terra, têm o intuito de promover as potencialidades socioeconômicas, turísticas e culturais do Município de Cáceres.

Diante do exposto e do alcance do Projeto de Lei em evidência, solicitamos a Vossa Excelência que a sua apreciação se faça em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, em face da exiguidade do tempo para darmos início aos festejos, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do nosso melhor apreço.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe da criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Festa de Aniversário de Cáceres em comemoração aos 240 anos da Fundação do Município e dá outras providências.

Artigo. 2º. A Festa de Aniversário será inserida no calendário de eventos do Município de Cáceres, através do Gabinete do Prefeito sendo comemorada durante todo o ano de 2018.

Artigo. 3º. A Festa de Aniversário do Município de Cáceres em comemoração aos 240 anos será conduzida pelo Poder Executivo em parceria com as instituições privadas, civis organizadas ou não do Município.

Artigo. 4º. O chefe do Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Especial com finalidade de organizar os eventos de Aniversário do Município.

Artigo. 5º. A programação, organização e a escolha das datas de cada evento serão realizadas por Comissão Organizadora nomeada por Decreto, incluindo e respeitando as festividades culturalmente já existentes no município, envolvendo membros do Poder Executivo e das entidades comunitárias, civis organizadas ou não.

Parágrafo único - As festividades realizar-se-ão nas respectivas sedes das comunidades, instituições e outros logradouros escolhidos, salvo justificativa de impedimento manifestada pela comissão organizadora.

Artigo. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, por iniciativa própria ou mediante parceria com a iniciativa privada, deverá promover as

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

festividades, ações e eventos que venham contemplar e comemorar os 240 anos de Cáceres.

Artigo. 7º. As ações necessárias para realização do evento podem ser disciplinadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único- Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar norma mediante ato próprio.

Artigo. 8º. Todos os eventos realizados na Festa de Aniversário, deverão ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação de emancipação do Município, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

Artigo. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes autorizadas a elaborar ações e metas, bem como utilizar os recursos orçamentários necessários para atender as despesas mínimas com as comemorações em comemoração aos 240 anos do aniversário de Cáceres.

Artigo. 10º. As festividades previstas nesta Lei poderão ser transferidas pelo Poder Executivo Municipal, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Artigo. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2017.



FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 321/2017.

Referência: Processo nº 2.511/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017, dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, e dá outras providências, acompanhando a respectiva mensagem em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Projeto de Lei em análise possui 11 (onze) artigos, visando instituir a festa de aniversário de Cáceres, em comemoração aos 240 anos da Fundação do Município, onde segundo consta do artigo 2º, **será comemorada por todo o ano de 2018.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consta do projeto de lei, no artigo 2º, que a festa de aniversário da cidade de Cáceres será inserida no calendário de eventos do município, através do gabinete do prefeito, e o artigo 3º dispõe que haverá parcerias com as instituições privadas, civis organizadas ou não do município.

Não foi mencionado o quanto será disponibilizado no orçamento municipal para se fazer todo o festejo pretendido ficando apenas mencionado genericamente no artigo 7º, que as ações para realização do evento podem ser disciplinadas por decreto do poder executivo.

É de conhecimento de todos que o ano que vem, será um ano de eleições, **para escolha de deputado estadual, governador, deputado federal e senador.**

É ainda de conhecimento público e notório que vários Prefeitos Municipais, irão concorrer a uma vaga referente a esses cargos eletivos.

Pois bem.

A finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o **interesse da coletividade.**

Nesse sentido nos ensina a doutrina do professor Celso Antonio Bandeira de Mello:

“(...) Poderá haver um interesse público que seja discordante do interesse de cada um dos membros da sociedade? Evidentemente, não. Seria inconcebível um interesse do todo que fosse, ao mesmo tempo, contrário ao interesse de cada uma das partes que o compõem. Deveras, corresponderia ao mais cabal contra-senso que o bom para todos fosse o mal de cada um, isto é, que o interesse de todos fosse um anti-interesse de cada um. Embora seja claro que pode haver um interesse público contraposto a um dado interesse individual, sem embargo, a toda evidência, não pode existir um interesse público que se choque com os interesses de cada um dos membros da sociedade. Esta simples e intuitiva percepção basta para exhibir a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

existência de uma relação íntima, indissolúvel, entre o chamado interesse público e os interesses ditos individuais. É que, na verdade, o interesse público, o interesse do todo, do conjunto social, nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade (entificada juridicamente no Estado), nisto se abrigo também o depósito intertemporal destes mesmos interesses, vale dizer, já agora, encarados eles em sua continuidade histórica, tendo em vista a sucessividade das gerações de seus nacionais [grifo do autor]. (...)” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 57.)

Assim, o presente projeto de lei visa instituir durante todo o ano de 2018, comemorações aos 240 anos da fundação do município de Cáceres, **que já possui regulamentação e data certa para ser comemorado.**

Nesse contexto, na opinião deste Relator, não vislumbro o interesse público, ao prever a possibilidade de realização de festejos o ano inteiro de 2018, fato que pode, em tese, caracterizar violação ao princípio moralidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

O TSE, ao analisar a Lei Federal nº 9.504/97, em especial o artigo 77, afirmou que o legislador visou impedir o uso da máquina em favor de candidatura e reprimir o abuso do poder político **em detrimento da moralidade do pleito** (Tribunal Superior Eleitoral - Acórdão nº24.108, Rei. Min. Caputo Bastos, 2.10.2004)

O que a referida lei pretende vedar é a utilização indevida, ou o desvirtuamento de realização de obras e festejos públicos, de forma genérica, sem atender ao interesse público.

O doutrinador Alexandre Luis Mendonça Rollo, leciona que com a novidade introduzida pela Lei nº 12.034/09 “a norma em questão tem conteúdo de regra moralizadora das eleições, tendo sido editada com a finalidade precípua de tolher o uso indevido da máquina pública. E para que atinja tal escopo, são tidos por incluídos no âmbito da proibição legal, não somente aqueles que buscam a reeleição ou somente os candidatos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vinculados de alguma forma aos que estão no exercício da Administração Pública, realizadora da obra inaugurada, mas todos aqueles que participem da inauguração, busquem haurir algum benefício político no período vedado pela norma” (Rollo. Alberto (Organizador). Eleições no Direito Brasileiro. Páginas 254/255. Editora Atlas. 2010.).

O prazo de afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal é de 6 meses, antes do pleito, de forma definitiva, para concorrer a outros cargos eletivos, conforme dispõe a legislação, dentre elas a CF/88, art. 14, § 6^o c/c LC 64/90, art. 1^o, § 1, e da Resolução do TSE, Res. 21.053, de 2/4/2002.

Assim, se a norma legal é aplicável não só aos agentes públicos candidatos, mas também aqueles pretensos candidatos a outros cargos eletivos, razão pela qual **autorizar legalmente a realização de festejos o ano inteiro de 2018 em nosso município**, é totalmente desarrazoado, fato que propiciará a promoção da imagem e eventuais promessas de campanha.

Outro ponto relevante que entendemos que restou omissso no presente projeto de lei, é que não fora previsto o quanto o Prefeito Municipal irá gastar com esse grande festejo anual.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, que para cada despesa deve haver uma previsão de receita, sob pena de responsabilidade do gestor, senão vejamos:

“Art. 1^o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

*§ 1^o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da***

¹ Art. 14. (...)

§ 6^o Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual."(grifamos)

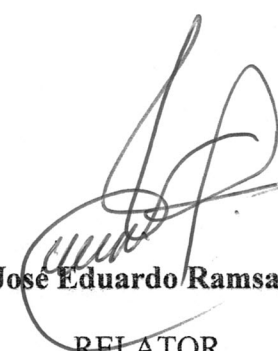
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

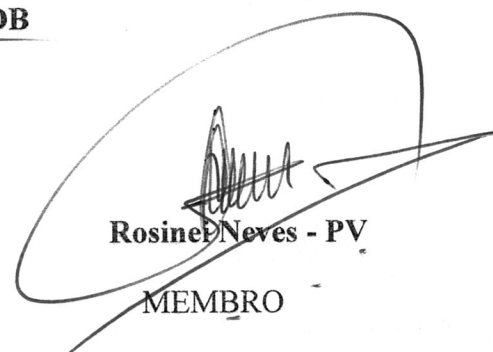
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Cézar Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


Rosineide Neves - PV

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 321/2017.

Referência: Processo nº 2.511/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017, dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, e dá outras providências, acompanhando a respectiva mensagem em anexo.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO MEMBRO:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Projeto de Lei em análise possui 11 (onze) artigos, visando instituir a festa de aniversário de Cáceres, em comemoração aos 240 anos da Fundação do Município, onde segundo consta do artigo 2º, será comemorada todo o ano de 2018.

Houve parecer contrário por parte do Relator, do qual não coadunamos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Consta do projeto de lei, no artigo 2º, que a festa de aniversário da cidade de Cáceres será inserida no calendário de eventos do município, através do gabinete do prefeito, e o artigo 3º dispõe que haverá parcerias com as instituições privadas, civis organizadas ou não do município.

Com efeito, verifica-se que o artigo 9º, do presente projeto de lei, prevê que o Poder Executivo Municipal, ficará, através de suas secretarias competentes, autorizadas a elaborar ações e metas, bem como utilizar os recursos orçamentários necessários para atender as despesas mínimas com as comemorações em comemoração aos 240 anos do aniversário de Cáceres.

Nesse caso, não há como aprovar o referido dispositivo, vez que não fora apresentado nenhum valor quanto aos custos desse evento, sendo esta uma obrigação legal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde em seu artigo 1º, § 1º, dispõe que:

"Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Nesse contexto, este Membro oferece a seguinte emenda ao presente projeto de lei:

"Art. 9º Fica suprimido o artigo 9º, do Projeto em epígrafe"

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017, com a emenda supressiva acima ementada.

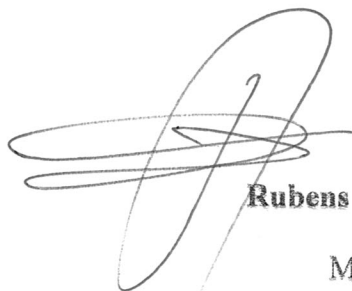
2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



Rubens Macedo - PTB
MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Casa de Leis.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

Cézare Pastorello – PSDB
PRESIDENTE

Rubens Macedo - PTB
MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E
TURISMO

Parecer nº 368/2017

Referência: Protocolo nº 2.511/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017.

Interessado: Município de Cáceres.

Assinado por: Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017, que dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres e das outras Providencias.

Este é o Relatório.

DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja o Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017, que dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, é de competência privativa do Município, pois

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E
TURISMO

Parecer nº 368/2017

Referência: Protocolo nº 2.511/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017.

Interessado: Município de Cáceres.

Assinado por: Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017, que dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres e das outras Providencias.

Este é o Relatório.

DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja o Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017, que dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, é de competência privativa do Município, pois



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, e recomendamos o seu regular prosseguimento e aprovação.

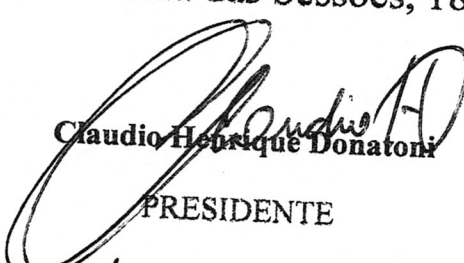
Baseando nos fundamentos citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.


Claudio Henrique Donatoni

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Bastos Pereira - PSD

MEMBRO

RELATÓRIO

(Art. 87, § 2º, do Regimento Interno)

Parecer nº 25/2018.

Referência: Processo nº 2.511/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15/02/2018

Horas 11:58 Sob nº 408

Ass. Nelson

I – DA EMENTA:

O Projeto de Lei nº 35, de 25 de outubro de 2017, dispõe sobre a criação e normatização de atos alusivos à comemoração dos 240 anos do Aniversário do Município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35, de 25 de outubro de 2017, é de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

O presente projeto de lei foi encaminhado às Comissões de

Constituição e Justiça Trabalho e Redação, bem como a de Finanças, sendo que na primeira, o Excelentíssimo Ver. Rubens Macedo, apresentou voto pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Por sua vez, o Relator da CCJ, Vereador José Eduardo Ramsay Torres e o Vereador Cézare Pastorello, proferiram votos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei.

A comissão de educação, desporto, cultura e turismo votou pelo aprovação do presente projeto de lei.

Em análise ao presente projeto de lei, tenho que a realização de festejos em comemoração ao aniversário do Município de Cáceres/MT, o ano inteiro, se mostra exacerbada.

Isso porque, o objetivo visado com essa permissão legislativa poderá causar abusos do poder de administração, causando reflexos no período eleitoral que se avizinha.

Nesse contexto, foram criadas várias proibições, que estão basicamente elencadas no art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, visando preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Em que pese não se trate de eleição de membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a realização de festejos de forma indefinida, como está previsto no presente projeto de lei, poderá trazer benefícios a

determinados candidatos ou partidos políticos no âmbito estadual e federal, ou em prejuízo de outros que vieram a concorrer nas eleições vindouras.

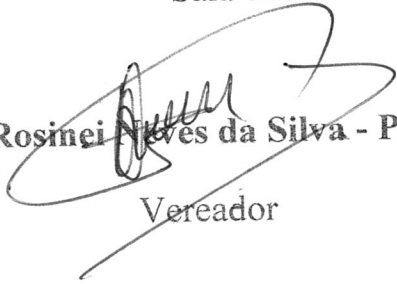
De todo modo, este vereador entende salutar manter as comemorações como vem sendo realizadas nos últimos anos, ou seja, de forma comedida e nas datas respectivas, evitando a realização de festejos durante todo o ano de 2018, o que não será bem visto pela população cacerense.

III – DO VOTO

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela reprovação do Projeto de Lei nº 35 de 25 de outubro de 2017.

É o Relatório, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.


Rosinei Neves da Silva - PV

Vereador